



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 27/11/2025

Edição nº 317/Ano 2025

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
ATO/PORTARIA IPREV Nº 0026/2025	2
DECRETO Nº 067 / 2025	2
DECRETO Nº 068 / 2025	3
PORTARIA Nº 833/2025	4
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
AVISO DE COTAÇÃO	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2025	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

ATO/PORTARIA IPREV Nº 0026/2025

Maragogi / AL, em 01 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **PEDRO BERNARDINO DA SILVA**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **PEDRO BERNARDINO DA SILVA**, portador(a) do RG 1.949.305, SDS/PE, CPF 266.xxx.xxx-72, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR**, Classe J, Nível II -**ESPECIALIZAÇÃO**, referência **20 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **119**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 20, § 4.º, Incisos I, II, III, § 5.º, Incisos I e II, e § 6.º Inciso I, da Lei Municipal n.º 738, de 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **024/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/07/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE ARTUR CAVALCANTE BESERRA
Diretor Executivo
IPREV

Homologo,

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do município de Maragogi

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 6c665b9e-6d80-4343-aa75-df05fd685a62

DECRETO Nº 067 / 2025

(de 26 de novembro de 2025)

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO CONJUNTA DOS ALVARÁS E LICENÇAS URBANÍSTICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 739/2021, que institui o Plano Diretor de Maragogi e estabelece as diretrizes gerais do licenciamento urbanístico e edilício;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar os mecanismos de controle administrativo, transparência e segurança jurídica nos processos de licenciamento de obras e atividades urbanísticas;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo organizar a estrutura administrativa e definir procedimentos internos da Administração Pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os Alvarás de Construção, Reforma, Ampliação, Demolição, Regularização e demais licenças urbanísticas emitidos no Município de Maragogi serão expedidos mediante aprovação conjunta do Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi - IPUMA e do Secretário Especial de Governo.

Art. 2º A assinatura conjunta prevista no artigo anterior constitui etapa final do processo administrativo de licenciamento, após a conclusão da análise técnica realizada pelo IPUMA.

§1º. Caberá exclusivamente ao IPUMA:

I - a instrução do processo administrativo;

II - a análise dos documentos técnicos e legais;

III - a verificação dos parâmetros urbanísticos e edifícios aplicáveis;

IV - a emissão de parecer técnico conclusivo.

§2º A atuação do Secretário Especial de Governo limitar-se-á ao controle administrativo, de legalidade formal e de conformidade procedimental, não alcançando a análise técnica urbanística, que permanece de competência do IPUMA.

Art. 3º Após a emissão do parecer técnico conclusivo pelo IPUMA, o processo será encaminhado ao Secretário Especial de Governo, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 4º. Os alvarás e licenças somente terão validade quando assinados conjuntamente pelas seguintes autoridades:

I - Presidente do IPUMA, como responsável técnico-administrativo pelo licenciamento;

II - Secretário Especial de Governo, como autoridade revisora administrativa.

Art. 5º. O disposto neste Decreto aplica-se a todos os processos de licenciamento urbanístico em tramitação na data de sua publicação, desde que ainda não expedida a licença ou alvará respectivo.



Art. 6º. O IPUMA poderá expedir normas complementares para detalhar os procedimentos decorrentes deste Decreto, sem prejuízo das competências do Secretário Especial de Governo e demais órgãos envolvidos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 26 de novembro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 59015657-3e73-4e36-b9de-74dd1dd00df8

DECRETO Nº 068 / 2025

(de 26 de novembro de 2025)

REGULAMENTA OS ARTIGOS 57 A 65, 136 A 141, 142 A 157, 168 A 272, 308 A 312, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DAS TAXAS DE LICENÇA E DE PODER DE POLÍCIA, DAS ATUALIZAÇÕES PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pela constituição federal atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição, e as disposições tributárias previstas na Lei Complementar nº 001/2021 e

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 57 a 65 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre constituir o crédito tributário pelo lançamento;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 136 a 141 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre o lançamento do IPTU;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 142 a 157 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre o lançamento do ITBI;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 168 a 272 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre as taxas de licença e de poder de polícia;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 308 a 312 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre a autorização do Poder Público de instituir e fixar Preço Público e da atualização

monetária do mesmo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, sobre proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito.

CONSIDERANDO o Parágrafo único da Lei Complementar nº 001/2021 que dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado na forma deste Decreto o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, concernente ao exercício do ano de 2026, obedecidas as disposições legais aplicáveis e de acordo com a regulamentação prevista neste Decreto.

Art. 2º Para o IPTU o lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel conforme determina os artigos 139, da Lei Complementar nº 001/2021.

Parágrafo único. O valor do IPTU do ano de 2026, e de todas as taxas de licença e de poder de polícia, serão atualizados mediante a aplicação do acumulado dos últimos 12 meses do INPC/IBGE, na ordem percentual de 5,10% (Cinco vírgula, dez por cento), conforme art. 312 da Lei Complementar nº 001/2021, além das atualizações de metragem de áreas construídas ou adicionadas aos respectivos imóveis e/ou avaliações de perícias

oficiais e da valoração de imóveis lançados em balancetes e publicados para informação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º Ao presente Decreto deverá ser dada a publicidade prevista em Lei.

Art. 4º O lançamento do IPTU deverá ser efetivado até o dia 15.01.2026 e os prazos para pagamento deverão ser na forma seguinte:

IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA	
PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO	VENCIMENTO 28.02.2025
IPTU PARCELADO	
De R\$ 150,00 à R\$ 300,00	Em até 03 parcelas
De R\$ 301,00 à R\$ 600,00	Em até 06 parcelas
De R\$ 601,00 à R\$ 900,00	Em até 08 parcelas
De R\$ 901,00 em diante	Em até 10 parcelas

§2º A parcela mínima do imposto no boleto de pagamento deverá ser de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§3º Vencimento do parcelamento será no dia 30 de cada mês, sendo a primeira parcela a partir de 28.02.2025.

§4º De acordo com o Art.1º e Art. 2º, da Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, que autoriza o Município de Maragogi proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações, e Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com cartão de crédito limitar-se-á a 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º O lançamento da TLF (Alvará de Licença) deverá ser



efetivado até 15.01.2026 e o prazo para pagamento será apenas de uma parcela única com vencimento até 27 de fevereiro de 2026 quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 83 da Lei Complementar nº 001/2021.

Art. 6º Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

Art. 7º Fica vedado quaisquer tipos de descontos quando se tratar de pagamentos em atraso salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

Art. 8º A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução, imediatamente inserida nos dados cadastrais.

Art. 9º O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determinar;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 10 Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos

prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 11 Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda a quem compete à revisão daquela.

Art. 12 As alterações provenientes de reclamações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inseridas no sistema e fornecido qualquer documento que indique essa alteração para o contribuinte.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 26 de novembro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 35623d31-1714-4313-b4d1-5da8f7fe4ad2

PORTARIA Nº 833/2025

(de 27 de novembro de 2025)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no Período de 28/11/2025 a 28/02/2026, sendo o período de aquisição de 01 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2025, o Sr. **RENATO CESAR VASCONCELOS VERÇOSA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 043.xxx.xxx-13, conforme Processo nº 1.890/2025, matrícula 3726, funcionário Público Efetivo no Cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27(vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: deb09f61-3be1-41e5-aa9b-bdcf1a7f3061



DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando cotação de preços visando subsidiar a elaboração do Termo de Referência para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema web (SaaS) para gestão eletrônica de documentos e processos digitais, incluindo implantação, migração de dados, hospedagem, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 4.010/2025. Os fornecedores interessados poderão encaminhar suas propostas de preços, contendo condições de fornecimento, prazos, características técnicas e demais informações relevantes, para o e-mail institucional da Diretoria de Licitações: licitacao@maragogi.al.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste aviso. Informações adicionais e cópia do ETP poderão ser solicitadas pelo mesmo endereço eletrônico.

Maragogi/AL, 26 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Maragogi/AL

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código identificador: 459442d8-39d4-40ec-8fe6-b63557f42aec

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2025

CONCORRÊNCIA Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.757/2025

CONTRATO nº 292/2025 de 26/11/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 3.757/2025 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL CNPJ nº 12.248.xxx/xxx1-96, e entre a EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.xxx.xxx/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA PRAÇA JOATHAS

SALDANHA E JANGADEIROS NO MUNICIPIO DE MARAGOGI-AL - CONFORME PROJETOS BÁSICOS E TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 830/2024, Decreto Municipal nº 001 de 2025 e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 673.015,76 (seiscentos e setenta e três mil, quinze reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e execução da contratação 210(duzentos e dez dias) dias, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2025.

Maragogi-AL, 27 de novembro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código identificador: 4dd656f7-4bb5-4f93-9d0a-db27eb2c9f7a



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL